



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2.020

TERMO DE JUSTIFICATIVA (ART. 26, CAPUT, DA LEI 8.666/1993)

Objeto: Aquisição emergencial de álcool em gel e líquido antisséptico 70% e acessórios para sua aplicação, e máscaras de proteção

Base legal: Artigo 4º, *caput*, da Lei 13.979/2020

Contratada: WANDER BATISTA DE OLIVEIRA – EPP - com nome fantasia Supermercado Serve Bem..

JUSTIFICATIVA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 20.215.158/0001-96, representada pelo seu Presidente, Vereador Wilson Caetano Martins de Melo, eleito durante a reunião especial do dia 18 de dezembro de 2.018 – conforme se infere da respectiva ata de posse –, estabelecida à Praça Governador JK, 449, Bairro Santana, Paracatu/MG, CEP: 38.600-041, por intermédio da Subsecretaria de Administração, necessita realizar a aquisição emergencial de álcool em gel e líquido antisséptico 70%, bem como acessórios para sua aplicação, para serem utilizados por todos aqueles que adentrarem na sede do Poder Legislativo Municipal e máscaras de proteção, cuja utilização é obrigatória nesta Câmara Municipal enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, recomendado Agência Nacional de Saúde Complementar, necessário para o enfrentamento da crise de saúde pública.

Ao caso em tela, conforme se infere da solicitação de compras de fl. 02, da Secretaria-Geral desta Câmara Municipal de Paracatu/MG, aplica-se a hipótese preconizada no artigo 4º, *caput*, da Lei 13.979/2020 (que, inclusive, prevalece sobre a norma do artigo 24, IV, da Lei 8.666/1993, em razão de sua especialidade), segundo o qual:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Isso, pois os bens adquiridos são destinados à proteção dos servidores e membros do Poder Legislativo Municipal, a fim de adotarem todas as medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei 13.979/2020.

RAZÃO DA ESCOLHA DOS BENS

Conforme se verifica da solicitação de compras de fl. 02, a necessidade de aquisição dos bens descritos no presente procedimento se deu em razão de o Brasil estar passando pelo estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, bem como pela imprescindibilidade de continuidade das atividades parlamentares da Câmara Municipal de Paracatu/MG – mantendo-se o distanciamento social de servidores e vereadores –, que são indispensáveis para a votação, em regime de urgência, de projetos de lei que visam estabelecer medidas para o enfrentamento da emergência, bem como daqueles projetos necessários à manutenção da ordem pública e da economia pública.

A aquisição emergencial de álcool em gel e líquido antisséptico 70%, bem como assessórios para sua aplicação, para serem utilizados por todos aqueles que adentrarem na sede do Poder Legislativo Municipal e máscaras de proteção, cuja utilização é obrigatória nesta Câmara Municipal enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, recomendado Agência Nacional de Saúde Complementar, é necessário para o enfrentamento da crise de saúde pública, Informo, na oportunidade, que todos os bens supracitados são destinados à proteção dos servidores e membros do Poder Legislativo Municipal, a fim de adotarem todas as medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei 13.979/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ajustado nesse procedimento administrativo de dispensa de licitação está de acordo como preço médio do mercado, conforme se depreende de consulta no banco de preço do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, site <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/public/calculo-preco>.

Além do mais, é certo que a aquisição dos bens supracitados detêm a vantajosidade e economicidade, exigidas pela legislação de regência, para a Administração Pública.

Cumprе ressaltar, ademais, que as despesas decorrentes deste processo administrativo de dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.30.00, sendo certo que também há disponibilidade financeira para a referida despesa.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Isso posto, em razão de todos os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paracatu/MG estarem afastados do trabalho por pertencerem à população de risco para a Covid-19 (conforme atestados médicos devidamente protocolados perante esta Câmara Municipal e perante o PRESERV), esta Secretaria Geral, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação n.º 2020-03-0092, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, fundamentada no 4º, *caput*, da Lei 13.979/2020, e artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993, para aquisição dos bens descritos abaixo:

CONTRATADA: WANDER BATISTA DE OLIVEIRA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia de SUPERMERCADO SERVE BEM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.403.652/0001-50, estabelecida à Praça Juquita Vargas, 06 – Centro, Paracatu/MG, CEP: 38.600-001, neste ato representada por seu sócio-proprietário, WANDER BATISTA DE OLIVEIRA, portador do CPF n.º 944.651.936-53, domiciliado á rua Florindo Costa89 – Centro – Paracatu/MG. CEP 38600-001.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



BENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UN MED	QTD
01	ALCOOL EM GEL 70% EMBALAGEM DE 1000G COM BICO	Higienizador; Em Gel; Neutro; Composto de Alcool Etílico 70%; Indicado para Acao Bactericida e Antisseptico para Maos; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm determinados Pela Anvisa;	KG	35
02	ALCOOL EM GEL 70% EMBALAGEM DE 420G	Higienizador; Em Gel; Neutro; Composto de Alcool Etílico 70%; Indicado para Acao Bactericida e Antisseptico para Maos; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm determinados Pela Anvisa;	KG	360
03	LCOOL LIQUIDO 70% EMBALAGEM DE 1L	Higienizador; Em Liquido; Neutro; Composto de Alcool Etílico 70%; Alcool Isopropilico Menor Que 5%; emolientes; Nutrientes; Indicado para Acao Bactericida e Antisseptico de Maos, Acondicionado Em Embalagem Apropriada; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Produtos Sujeitos a Verificacao No Ato Da Entrega, aos Procedimentos Adm determinados Pela Anvisa;	L	10
04	MASCARA DE PROTEÇÃO	Mascara de Protecao Descartavel; Confeccionado Em Tnt 100% Polipropileno; Com Camada Simples; Com Gramatura 60gr , Tira para Fixação: Acabamento Nas Extremidades Por Costura; Que Não Passa e Nem Recebe Micro-gotículas, Tamanho Único, Três Pregas, Sem Clip Nasal; Uso Em Ambientes Com Poeira e Umidade; Apresentacao Em Embalagem Que Garanta a Integridade do Produto; Rotulagem Respeitando a Legislação Atual Vigente	UN	6000
05	BOMBA PULVERIZADORA COSTAL DE 10 LITROS	Bomba para Pulverizador; Bomba Costal; Guarani - Modelo 10 Litros; Corpo do Cilindro;	UN	02
06	BOMBA PULVERIZADORA MANUAL DE 02 LITROS	Pulverizador Manual; de Polietileno; Com Capacidade para 2,0 L; Tipo Reservatorio Com Marcador de Volume; Rosca Padrao; Com Valvula do Tipo Gatilho de Acionamento Com Trava; Bico Regulavel; Na Cor Branca;	UN	03

VALOR DA COMPRA: R\$ 24.682,92 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Assim, com fundamento nos artigos supracitados, esta Secretaria Geral, em conjunto com a Subsecretaria de Administração desta Casa de Leis, apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Paracatu/MG, 30 de abril de 2.020.

Erasm da Silva Neiva
Secretário

Erasm da Silva Neiva
Portaria N° 2.906/19
Secretario Geral

Leovando Mendes Teixeira
Subsecretário de Administração

Leovando Mendes Teixeira
Portaria N° 2.893/19
Subsecretário de Administração